



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

**LEI N.º 233/01,**  
de 17 de dezembro de 2001.

“Altera a Lei n.º 199/01 de 30/01/2001,  
e dá outras providências”..

O Povo de Imbé de Minas, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

*Reinaldo Cezar do Carmo*  
PREFEITO MUNICIPAL  
IMBÉ DE MINAS - M.G.

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei n.º 199/01, de 30 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para cobrir as suplementações:

**I** - Os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

**II** - A anulação total ou parcial de dotações constantes do Orçamento de 2001 que, no decorrer do Exercício, não forem totalmente utilizadas;”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei n.º 199/01.

Imbé de Minas, 17 de dezembro de 2001.

*Reinaldo Cezar do Carmo*  
**Reinaldo Cezar do Carmo**  
Prefeito Municipal